



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 317/2010, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Altera o Regulamento Geral das Delegacias Seccionais do CRCMG.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

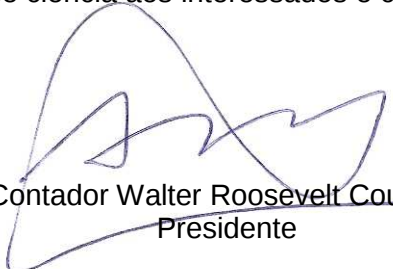
Considerando a necessidade de inserção e supressão de normas no
Regulamento Geral das Delegacias do CRCMG;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral das Delegacias Seccionais do
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta
Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando
revogada a Resolução CRCMG nº 289/2006.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.



Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovada na 5ª Reunião Plenária do CRCMG, de 16 de abril de 2010.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

REGULAMENTO GERAL DAS DELEGACIAS SECCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS SECCIONAIS

Art. 1º O CRCMG poderá instalar tantas Delegacias Seccionais quantas forem necessárias ao bom desempenho de suas funções, com atribuições definidas neste Regulamento.

§ 1º - A instalação das Delegacias Seccionais deverá ocorrer por proposição do Conselho Diretor do CRCMG, com a aprovação do Plenário.

§ 2º - O Delegado Seccional será o representante institucional e político-cultural do CRCMG.

Art. 2º A Delegacia Seccional terá sede em cidade designada pelo CRCMG, devendo ser instalada em local de fácil acesso ao público.

Parágrafo único - No prédio da Delegacia Seccional, em lugar visível, poderá ser afixada uma placa, que obedecerá ao modelo padrão criado pelo CRCMG, contendo os seguintes dizeres: “DELEGACIA SECCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS”.

Art. 3º A jurisdição de cada Delegacia instalada será definida no ato de sua criação, sujeita à alteração, conforme as necessidades do Conselho, a critério do Conselho Diretor e do Plenário do CRCMG.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Delegacia Seccional tem como finalidade precípua auxiliar o CRCMG nos serviços de fiscalização, registros de profissionais e escritórios, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a registro e cadastro, deverão as Delegacias receber, examinar e encaminhar ao CRCMG os seguintes documentos:

- a) pedidos de registros provisórios, definitivos, secundários e transferidos de contabilistas;
- b) pedidos de cadastro de empresas de serviços contábeis;
- c) pedidos de averbação em registros de contabilistas ou em cadastros de empresas de serviços contábeis;
- d) pedidos de 2ª via ou de substituição de carteiras de contabilistas;
- e) pedidos de baixa de registro profissional ou cadastros de escritórios;
- f) pedidos de certidões em geral;
- g) quaisquer requerimentos, ofícios ou representações dirigidos ao CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

Parágrafo único – A remessa para a sede do CRCMG dos documentos enumerados nas alíneas deste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir da data do seu recebimento pelas Delegacias.

Art. 6º Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas à cobrança, cabe às Delegacias, quando necessário, emitir os documentos visando o recolhimento e cobrança das anuidades devidas pelos contabilistas e escritórios de contabilidade e demais emolumentos, na rede bancária.

Art. 7º Em relação aos assuntos de natureza geral, cabem às Delegacias:

a) adotar as providências necessárias ao funcionamento de Mesa Eleitoral, para as eleições do CRCMG, observadas as instruções emanadas deste Conselho;

b) adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMG, tais como seminários, cursos, encontros, etc, no âmbito de sua jurisdição;

c) atender aos contabilistas, escritórios de contabilidade e aos demais interessados, em assuntos de sua competência, orientando-os e instruindo-os sobre como proceder;

d) encaminhar ao CRCMG as consultas que lhe forem dirigidas por escrito, cuja matéria envolva responsabilidade e pronunciamento do CRCMG;

e) dar a mais ampla divulgação aos atos do CRCMG, inclusive às Deliberações de caráter normativo;

f) comunicar à sede do CRCMG quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos próprios contabilistas;

g) comunicar imediatamente à sede do CRCMG o falecimento de algum contabilista de sua jurisdição, para as providências de praxe;

h) zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCMG, bem como adotar posturas éticas em debates de qualquer natureza;

i) enviar ao CRCMG sugestões e indicadores com o intuito de melhor prestar serviços aos profissionais;

j) manter atualizado o cadastro dos contabilistas da jurisdição, evitando, com isto, a inadimplência em função de os profissionais não receberem as correspondências e cobranças do CRCMG devido aos endereços incorretos.

Art. 8º Os Delegados Seccionais do CRCMG, pelo efetivo exercício desta função, receberão uma importância semestral, a título de verba de representação.

§ 1º O pagamento da verba de representação será efetuado independentemente de comprovação de quaisquer despesas.

§ 2º - Para fins da fixação e cálculo da importância da verba de representação, considerar-se-á o número de contabilistas da jurisdição de cada Delegacia, conforme estipulado abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

- I- até 100 (cem) contabilistas, R\$50,00 (cinquenta reais) mensais;
- II- entre 101 (cento e um) e 200 (duzentos) contabilistas, R\$75,00 (setenta e cinco reais) mensais;
- III- entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) contabilistas, R\$100,00 (cem reais) mensais;
- IV- entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) contabilistas, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais;
- V- mais de 400 (quatrocentos) contabilistas, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

§ 3º Para fins de determinação do número de contabilistas descritos nos incisos acima, serão considerados apenas aqueles com registro profissional ativo no CRCMG e em situação regular, inclusive quanto a débitos de quaisquer naturezas.

§ 4º A apuração do número de contabilistas, de acordo com o §3º, dar-se-á em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 5º - O valor da verba de representação dos Delegados Seccionais que exerçam suas funções em cidades nas quais haja Escritório Regional do CRCMG será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser pago semestralmente, a título de verba de representação, independentemente do número de contabilistas, não se aplicando, aqui, os dispositivos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 9º O Presidente do CRCMG poderá, a qualquer tempo, independente de consentimento ou não do Delegado, nomear fiscais para promover inspeção e tomada de contas das Delegacias.

Art. 10. A Delegacia poderá ser extinta por deliberação do Plenário do CRCMG, mediante proposta do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS

Art. 11. Cada Delegacia Seccional terá um Delegado, indicado pelo CRCMG ou eleito de acordo com o disposto neste Regulamento, com funções e atribuições nele previstas.

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Poderá se candidatar ao cargo de Delegado Seccional o contabilista portador de registro principal no CRCMG que, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfaça os seguintes requisitos:

- I- cidadania brasileira;
- II- habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III- pleno gozo de direitos profissionais, civis e políticos;
- IV- inexistência de condenação por crime contra o fisco ou a segurança nacional;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

V- não manter relação de emprego com o CRCMG;

VI- estar quite com suas obrigações perante o CRCMG;

VII- estar em pleno exercício da profissão contábil - possuir um Escritório (Sociedade ou Individual), em local de fácil acesso para atendimento dos contabilistas devidamente registrados no CRCMG, equipado com todos os instrumentos necessários ao seu bom funcionamento, tais como computadores, internet, fax e outros meios que possibilitem uma comunicação adequada com os contabilistas e com o CRCMG;

VIII- ter domicílio na cidade onde se acha instalada a Delegacia Seccional.

Parágrafo único - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo poderá ser feito através de declaração do candidato, que responderá por sua veracidade, podendo ser complementada por informações internas do CRCMG, naquilo que couber.

Art. 13. O pedido de registro do candidato far-se-á mediante requerimento assinado e dirigido ao Presidente do CRCMG, instruído com declaração que satisfaça aos requisitos para elegibilidade.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição de Delegado Seccional será realizada no ano imediatamente seguinte àquele em que se verificarem as eleições para renovação de 2/3 do Plenário do CRCMG, de quatro em quatro anos, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor do CRCMG, devidamente homologada pelo Plenário.

Art. 15. A divulgação do prazo para registro de candidato a Delegado Seccional deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, do dia da abertura do período destinado para esta finalidade.

Parágrafo único – O período de registro de candidatos, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, deverá encerrar-se até 25 (vinte e cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 16. Nas delegacias com até 100 (cem) profissionais inscritos, o Delegado será indicado pelo CRCMG, bem como nas hipóteses previstas no art.17.

Art. 17. Nas demais delegacias, o Delegado Seccional será eleito pelos contabilistas domiciliados na jurisdição da respectiva Delegacia Seccional, através de votação via internet, a ser regulamentada pelo Conselho, e observadas as seguintes disposições:

a) Nas delegacias que tenham de 101 a 200 profissionais inscritos em sua jurisdição, será necessário o mínimo de 50% de participação dos profissionais aptos a votarem para que a eleição seja válida, sendo o candidato eleito por maioria simples. Caso não ocorra essa hipótese, o delegado será indicado pelo CRCMG;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

b) Nas delegacias que tenham de 201 a 500 profissionais inscritos em sua jurisdição, será necessário o mínimo de 30% de participação dos profissionais aptos a votarem para que a eleição seja válida, sendo o candidato eleito por maioria simples. Caso não ocorra essa hipótese, o delegado será indicado pelo CRCMG;

c) Nas delegacias que tenham mais de 501 profissionais inscritos em sua jurisdição, será necessário o mínimo de 20% de participação dos profissionais aptos a votarem para que a eleição seja válida, sendo o candidato eleito por maioria simples. Caso não ocorra essa hipótese, o delegado será indicado pelo CRCMG.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 18. O Delegado Seccional eleito poderá ser empossado na sede do CRCMG, em data a ser fixada pela Presidência.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 19. Os Delegados do CRCMG terão mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro, permitida a recondução, desde que observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 20. O Delegado indicado para cumprir mandato complementar terá seu mandato extinto juntamente com os Delegados eleitos no pleito anterior.

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 21. A extinção do mandato do Delegado ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por extinção da Delegacia
- d) pelo cumprimento do mandato para o qual foi eleito.

Art. 22. A perda do mandato do Delegado ocorrerá:

- a) por superveniência de causa em que resulte na inabilitação para o exercício da profissão, ou seja, por “SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”;
- b) por crime de qualquer natureza;
- c) por prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do Conselho;
- d) pelo não cumprimento do disposto neste Regulamento;
- e) por mudança de domicílio;
- f) a critério do Conselho Diretor, desde que haja motivos de ordem administrativa e que esta decisão seja submetida ao Plenário, na primeira reunião subsequente;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

- g) pelo não comparecimento por 3 (três) vezes, alternadas ou consecutivas, a encontros e reuniões de Delegados Seccionais do CRCMG;
- h) por inadimplência perante o CRCMG, de qualquer obrigação;
- i) caso seja eleito Conselheiro do CRCMG.

Parágrafo único – As justificativas, por escrito, de ausências a esses encontros ou reuniões serão julgadas pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO VI DAS FUNÇÕES

Art. 23. Observando as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a assuntos administrativos, os Delegados deverão:

I – participar dos encontros e reuniões de Delegados Seccionais do CRCMG, observando o disposto neste Regulamento.

II – comparecer às solenidades para as quais o CRCMG tenha sido convidado ou deva fazer-se representar.

Art. 24. Observadas as instruções baixadas pelo CRCMG, relativas a assuntos ligados à Fiscalização, os Delegados deverão:

a) auxiliar a fiscalização exercida pelo CRCMG, mantendo vigilância sobre prerrogativas conferidas por lei aos contabilistas em geral, em todos os campos de atividades contábeis;

b) efetuar as diligências solicitadas pelo CRCMG, observando-se os prazos determinados;

c) receber e encaminhar ao CRCMG defesas e recursos contra autos de infração ou processos disciplinares;

d) receber e encaminhar ao CRCMG denúncias contra profissionais ou quaisquer outras que o CRCMG deva tomar conhecimento ou decidir.

Parágrafo único – A remessa ao CRCMG dos documentos enumerados nas alíneas “c” e “d” deste artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de seu recebimento pela Delegacia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Delegado poderá candidatar-se às eleições de renovação do plenário do CRCMG, compondo chapa. Se eleito, perderá, automaticamente, o mandato de Delegado no momento em que tomar posse como Conselheiro.

Art. 26. O Delegado será responsável por toda e qualquer irregularidade verificada durante sua gestão.

Art. 27. Sob pena de responsabilidade, o Delegado não poderá abandonar os assuntos da Delegacia até que sua exoneração seja homologada pelo Plenário do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

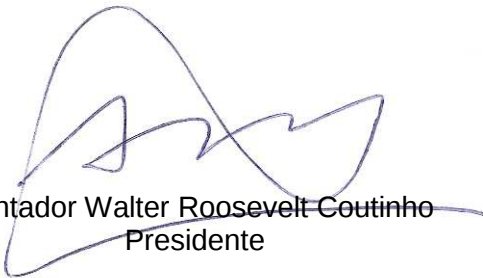
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG – <http://www.crcmg.org.br>

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência do CRCMG, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2010.



Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente